

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, RS.

ROBSON ALVES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estação, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Estação passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores de Estação está sediada na Rua José Dalpinzol, nº 85, Bairro Centro, nesta Cidade.

“Art. 18. [...]

IV - Licença para tratar de assunto particular, sem remuneração, por prazo superior a trinta dias.

[...]

§ 3º. O suplente tomará posse perante a Mesa Diretora, em horário pré-estabelecido.

“Art. 21. O pedido de licença será feito pelo Vereador interessado, em requerimento escrito, direcionado à Mesa Diretora, a qual aprovará o pedido ou, fundamentadamente, o indeferirá.

§2º. A decisão proferida pela Mesa Diretora será encaminhada para apreciação do Plenário, na sessão seguinte à prolação do resultado.

“Art. 74. As Sessões Ordinárias serão realizadas às Segundas-feiras e terão início às dezenove horas, com a duração de três horas e quarenta e cinco minutos, ficando as Terças e Quintas-feiras destinadas aos trabalhos das Comissões.

“Art. 79. As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de quatro partes:

- I – Expediente, com duração de setenta e cinco minutos;
- II – Ordem do Dia, com duração de setenta e cinco minutos;
- III – Pauta, com duração de trinta minutos;
- IV – Explicação Pessoal, com duração de quarenta e cinco minutos;

“Art. 81. A leitura da ata da Sessão Plenária anterior e dos documentos constantes do Expediente precede todas as Sessões e será feita no prazo vinte minutos, esgotado, o qual, se ainda houver material, será lido na Sessão Plenária seguinte.

“Art. 82. Concluído o prazo para a leitura da ata e do Expediente, será concedida a palavra ao orador da Sessão, inscrito em primeiro lugar, que terá o prazo de vinte minutos para falar.

§ 1º. Dada a palavra ao Vereador inscrito, não estando presente perderá a inscrição para aquela Sessão, passando automaticamente para o último lugar na lista de inscrição.

[...]

“Art. 83. Os trinta e cinco minutos restantes do Expediente ficarão à disposição dos líderes para Comunicação de Bancada, devendo o tempo ser dividido igualmente pelo número de bancadas existentes.

§1º. É proibida a cessão de tempo entre Bancadas ou destas para vereador inscrito.

§2º. Não havendo Bancada interessada, o prazo a que tinha direito deverá ser concedido aos vereadores integrantes desta bancada, para que, querendo, façam uso da palavra.

§3º. Havendo mais de um vereador, integrante da mesma bancada, interessado em fazer uso da palavra, o tempo poderá ser dividido entre os vereadores, mediante livre deliberação.

“Art. 90. Os prazos para as intervenções são os seguintes:

I – cinco minutos para reclamações e questões de ordem para discussão de matéria na Ordem do Dia e Pauta, para Explicação Pessoal e para uso da Tribuna Cidadã;

[...]

III – Revogado.

“Art. 101. A Explicação Pessoal é a parte da Sessão Plenária destinada aos oradores que tenham assuntos sobre o qual queiram versar livremente.

§ 1º. O Vereador interessado em fazer uso da palavra deverá realizar requerimento verbal ao Presidente;

§ 2º. Concedida a palavra, o orador **terá cinco minutos para proferir o seu discurso**, sendo-lhe facultado ocupar a tribuna por igual prazo mediante cessão do tempo por qualquer dos vereadores presentes;

§ 3º. As cessões de tempo para explicação pessoal somente poderão ocorrer em globo, perdendo o cedente o tempo cedido;

§4º. Revogado.

TÍTULO VIII DA TRIBUNA CIDADÃ

“Art. 178. Na última Sessão Plenária Ordinária de cada mês, será destinado, após a Explicação Pessoal, o tempo de cinco minutos para a Tribuna Cidadã.

“Parágrafo Único. Qualquer cidadão, maior de 18 anos, ou representante de organização da sociedade civil sediada no Município, poderá fazer uso da Tribuna para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as

normas deste Regimento e se inscreva até setenta e duas horas antes da Sessão Plenária Ordinária, junto à Secretaria da Câmara.

“Art. 179 O requerimento para uso da Tribuna Cidadã deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

I – à proposição em tramitação na Câmara;

II – à matéria político-partidária;

III – à assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

IV – à temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) raça, cor, sexo, etnia ou religião.

V – direta ou indiretamente com violações dos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e à abolição do estado democrático de direito.

“Art. 180. A apreciação do pedido para uso da Tribuna é de competência exclusiva do Presidente, o qual, entendendo pelo indeferimento do pedido, deverá entregar, por escrito, as razões do indeferimento ao requerente.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, o qual deverá ser protocolado no prazo de três dias a contar da decisão, e, obrigatoriamente, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para votação.

“Art. 181. A Secretaria da Câmara ficará responsável por elaborar lista de requerimento para o uso da Tribuna, que serão apreciados cronologicamente.

“Art. 182. Findo o Expediente, será dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se “Tribuna Cidadã” e somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária.

§ 2º Durante a manifestação do orador na Tribuna do Povo, não haverá aparte.

§ 3º O Presidente da Câmara:

I – indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Cidadã que não atender às condições descritas neste artigo;

II - cortará a palavra e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Cidadã, diante de manifestação que contrarie o disposto no artigo 179.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Clair Armando Miotto,

16 de outubro de 2023

Robson Alves dos Santos

Presidente

Registre-se e Publique-se

Vilson Luiz Triques

1º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2023

Senhores Vereadores:

A presente Resolução visa adaptar o Regimento Interno desta Casa para a realidade vivenciada nas sessões, considerando que, atualmente, o que consta no Regimento é dissonante com a forma de realização das solenidades.

Ademais, a presente proposta altera alguns outros dispositivos do Regimento Interno, bem como adapta e modifica a nomenclatura da Tribuna Livre para Tribuna Cidadã, visando facilitar a participação dos cidadãos nas sessões plenárias, tendo em vista que, até então, os dispositivos referentes à Tribuna Livre ocasionavam certo desestímulo à participação popular, já que, eventual orador, deveria ser indicado por representantes da sociedade civil. Com a nova redação, qualquer cidadão interessado poderá fazer uso da Tribuna Cidadã.

Assim, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Colenda Câmara Legislativa, aguardando breve tramitação e a necessária aprovação da matéria pelos Nobres Colegas Vereadores.

Estação, 16 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Robson Alves dos Santos

Progressistas